



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10436/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de serviço – Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02711/16

01. Origem: Paraíba PBPrev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Ana Maria de Souza
 - 2.2. Cargo: Assistente Técnico
 - 2.3. Matrícula: 662.000-1
 - 2.4. Lotação: FUNDAC
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato
 - 3.3. Publicação do ato: Diário oficial
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria entende que não há óbice à concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria - A - nº 1195/15, presente à fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Ana Maria de Souza**, matrícula N° 662.000-1, assistente técnico, da Secretaria de Finanças, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO